



**INDICAÇÃO Nº \_\_\_\_\_, DE 2023**  
(Do Sr. Deputado **JUNIO AMARAL**)

Sugere ao Exmo. Sr. Ministro de Estado dos Transportes, Renan Filho, a edição de ato normativo, no âmbito do Conselho Nacional de Trânsito, para ampliação do entendimento do Manual Brasileiro de Fiscalização de Trânsito – MBFT sobre o art. 253-A do Código de Trânsito Brasileiro, com a finalidade de autuação dos participantes dos denominados “rolezinhos do grau” na infração mencionada.

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado dos Transportes,

No final do ano de 2023, mais especificamente nas comemorações natalinas, a população, em diversos Estados, foi surpreendida com as realizações de encontros ilegais de motociclistas em centenas de cidades, os quais fazem manobras em vias públicas que colocam a vida de terceiros em risco, geram situação de risco à incolumidade pública, além de perturbarem e restringirem a circulação na via.

Esses eventos irregulares foram denominados de “rolezinhos do grau”, os quais já ocorrem há anos nas cidades brasileiras e são reprimidos pelas polícias e agentes de trânsito. Mas, com a intensificação de suas organizações durante o período natalino deste ano, demonstrando uma crescente nas suas realizações em todo o Brasil nos últimos anos, evidenciou-se a necessidade de operações e investigações policiais mais apuradas para a repressão dessas organizações e realizações ilegais.



Cumpra mencionar também os detalhes dos atos praticados pelos infratores presentes nos “rolezinhos do grau” e que resultam em perturbação do sossego aos moradores localizados nas proximidades das regiões em que se organizam tais eventos.

Os infratores promovem barulhos com suas motos, popularmente conhecidos como “corte de giro”, os quais se assemelham a disparos de armas de fogo, somados ainda às adulterações em massa do cano de descarga, aumentando a poluição sonora produzida, o que é potencializado pelo volume de centenas de veículos que se fazem presentes nos eventos irregulares.

Como consequência dessa poluição sonora e perturbação do sossego, destacamos o impacto negativo e todo prejuízo principalmente para a saúde de pessoas sensíveis ao barulho, como idosos e pessoas com transtorno do espectro autista, assim como animais domésticos. Todos estes grupos, portanto, acabam sendo vítimas que sofrem ainda mais com toda essa perturbação do sossego e poluição sonora promovidos pelos infratores dos “rolezinhos do grau”.

Pior ainda, as manobras realizadas pelos participantes desses eventos irregulares ainda possibilitam acidentes de trânsito envolvendo outros condutores e pedestres, colocando a integridade física destes em risco.

Durante a noite de Natal deste ano em Minas Gerais, o número telefônico 190, da Polícia Militar, recebeu cerca de 12 mil ligações em seis horas, todas referentes aos “rolezinhos do grau”<sup>1</sup>. E, como consequência, do dia 24 para o dia 25, a Polícia Militar mineira procedeu com mais de 1,5 mil apreensões de motos, conduzindo cem pessoas envolvidas no crime tipificado no art. 308 do Código de Trânsito Brasileiro. Para a passagem de ano, a polícia mineira prevê novas operações, utilizando até mesmo helicópteros.

Nesse sentido, entendemos que existem dispositivos que reprimem essas práticas irregulares e até mesmo criminosas no âmbito do Código de Trânsito Brasileiro, como o mencionado art. 308, que prevê penas para quem praticar “exibição ou demonstração de perícia em manobra de veículo

<sup>1</sup> Disponível em: <https://www.itatiaia.com.br/cidades/2023/12/27/operacao-para-combater-rolezinho-do-grau-no-reveillon-em-minas-tera-ate-helicoptero>



automotor, não autorizada pela autoridade competente, gerando situação de risco à incolumidade pública ou privada”.

Contudo, no âmbito das infrações de trânsito, sabemos que todos os profissionais de segurança pública atuantes na área seguem o Manual Brasileiro de Fiscalização de Trânsito – MBFT, o qual conta com uma série de fichas de fiscalização sobre as mais diversas infrações de trânsito constantes no Código de Trânsito Brasileiro.

Dentre as infrações, destacamos a prevista no art. 253-A, da Lei mencionada, que assim dispõe: “Usar qualquer veículo para, deliberadamente, interromper, restringir ou perturbar a circulação na via sem autorização do órgão ou entidade de trânsito com circunscrição sobre ela”. A infração é gravíssima e a penalidade é de multa (vinte vezes) e suspensão do direito de dirigir por 12 (doze) meses, além de medida administrativa de remoção do veículo.

No caso da norma mencionada, identificamos que a sua aplicação é cabível diante dos atos oriundos dos “rolezinhos do grau”, posto que são aglomerações de motociclistas que usam irregularmente seus veículos para interromperem, restringirem ou perturbarem a circulação na via sem autorização para isso.

Contudo, na ficha de fiscalização presente no Manual Brasileiro de Fiscalização de Trânsito – MBFT não consta esse exemplo de autuação, quando das infrações oriundas de “rolezinhos do grau”, o que não traz segurança e amparo jurídico aos profissionais de segurança pública para procederem com tais autuações.

Dessa forma, a presente indicação sugere a edição de ato normativo pelo Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, considerando as suas atribuições e que a presidência deste é ocupada pelo Ministro dos Transportes, para que se reafirme o entendimento da aplicação do art. 253-A, do Código de Trânsito Brasileiro, aos casos envolvendo os infratores que participam dos “rolezinhos do grau”.



Com isso, os profissionais de segurança pública terão total amparo e segurança jurídica para aplicarem todos os dispositivos legais possíveis na repressão aos ilícitos provenientes das realizações dos “rolezinhos do grau”, os quais têm gerado grande perturbação social em centenas de cidades pelo Brasil afora.

Sala das Sessões, 27 de dezembro de 2023.



Deputado JUNIO AMARAL - PL/MG



**REQUERIMENTO Nº \_\_\_\_\_, DE 2023**  
(Do Sr. Deputado **JUNIO AMARAL**)

Requer o envio de Indicação ao Ministro dos Transportes, sugerindo a edição de ato normativo, no âmbito do Conselho Nacional de Trânsito, para ampliação do entendimento do Manual Brasileiro de Fiscalização de Trânsito – MBFT sobre o art. 253-A do Código de Trânsito Brasileiro, com a finalidade de autuação dos participantes dos denominados “rolezinhos do grau” na infração mencionada.

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 113, inciso I e § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro a V. Ex<sup>a</sup>. seja encaminhada ao Ministério dos Transportes, a Indicação anexa, sugerindo a edição de ato normativo, no âmbito do Conselho Nacional de Trânsito, para ampliação do entendimento do Manual Brasileiro de Fiscalização de Trânsito – MBFT sobre o art. 253-A do Código de Trânsito Brasileiro, com a finalidade de autuação dos participantes dos denominados “rolezinhos do grau” na infração mencionada.

Sala das Sessões, em 27 de dezembro de 2023.



Deputado JUNIO AMARAL – PL/MG

